



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Previdência Assistência Social, Infância Adolescência e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de mérito nos termos do Art.32, XXIV e Art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição está sujeita a apreciação conclusiva nos termos do Art. 24, II do RICD e seu regime de tramitação é ordinário nos termos do Art. 151, III, do RICD.

Ao final do prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

Coube a esta Comissão a análise do Projeto de Lei nº 354, de 2026, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, que vem desempenhando, neste Parlamento, uma forte atuação em defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como da saúde dos brasileiros. A matéria revela-se meritória e oportuna, pois fortalece o sistema de proteção integral à criança e ao adolescente ao conferir maior clareza normativa quanto à atuação do Ministério Público na defesa de direitos fundamentais indisponíveis.

O direito à prestação de alimentos possui natureza essencial, diretamente relacionado à garantia dos direitos à vida, à saúde, à alimentação e ao desenvolvimento digno. Nesse contexto, a atuação do Ministério Público mostra-se imprescindível, especialmente diante de situações em que há omissão ou insuficiência dos responsáveis legais.

Dados recentes do Conselho Nacional de Justiça indicam que as ações de alimentos figuram entre as demandas mais recorrentes no Poder Judiciário brasileiro, refletindo a elevada litigiosidade envolvendo a garantia de subsistência de crianças e adolescentes. Relatórios do CNJ apontam que processos relacionados ao direito de família, incluindo alimentos, representam





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO

parcela significativa dos mais de 80 milhões de processos em tramitação no país, evidenciando a relevância social da matéria.

Ademais, informações institucionais do próprio Ministério Público demonstram a crescente atuação do órgão na tutela de direitos da infância e juventude. Em diversos estados, há aumento no número de procedimentos extrajudiciais e ações judiciais voltadas à garantia de alimentos, o que reforça a necessidade de respaldo legal claro e inequívoco para essa atuação.

Importante destacar que o entendimento já consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula 594, afasta qualquer interpretação restritiva quanto à legitimidade do Ministério Público, reconhecendo sua atuação plena na defesa do direito alimentar de crianças e adolescentes. Nesse sentido, o projeto de lei não inova substancialmente o ordenamento jurídico, mas cumpre relevante função de positivação jurisprudencial, promovendo segurança jurídica e uniformidade interpretativa.

Sob a ótica constitucional, a proposição encontra sólido fundamento no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta na proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como no art. 127, que atribui ao Ministério Público a defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis.

Além disso, a medida está em consonância com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, que impõe ao Estado o dever de adotar medidas legislativas eficazes para assegurar o pleno desenvolvimento infantojuvenil.

Dessa forma, ao afastar eventuais condicionantes à atuação do Ministério Público, o projeto amplia o acesso à justiça e fortalece a rede de proteção social, especialmente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO

Diante do exposto, votamos **pela aprovação do Projeto de Lei nº 354, de 2026** e convido os demais pares para o mesmo posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2025.

SILVIA CRISTINA
Deputada Federal
PP/RO

Apresentação: 09/04/2026 17:14:23.137 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 354/2026

PRL n.1



* C D 2 6 9 8 1 6 6 9 8 1 0 0 *